



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Lei nº 504/2023

Em, 21 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 505/2023

Dispõe sobre alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - do exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos § 2º, do Artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar anexos de Metas Fiscais, Despesas de Capital e as Metas e Prioridades, partes integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 503 de 31 de Maio de 2023.

Art. 2º - As modificações necessárias das ações, das funções, das subfunções e dos respectivos valores dos projetos ou atividades, que constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2023.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Lei nº 506/2023

Em, 21 de Setembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 30.133.884,00 (Trinta Milhões, Cento e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	34.006.764,00
Receitas Correntes	27.986.073,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	950.120,00
Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	179.908,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	3.001,00
Transferências Correntes	26.672.544,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00
Receitas de Capital	6.020.691,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	112.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.595.880,00
Outras Receitas de Capital	312.811,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(3.872.880,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.370.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.000,00)
Dedução do ICMS - Principal	(480.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(21.600,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(280,00)
TOTAL	30.133.884

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	30.133.884,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.325.500,00	4,40%
02010	GABINETE DO PREFEITO	538.912,00	1,79%
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.159.686,00	3,85%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.196.262,00	3,97%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.833.028,00	25,99%
02050	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.230.000,00	10,72%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.144.512,00	10,44%
02060	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	669.540,00	2,22%
02061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.016.132,00	3,37%
02062	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	199.436,00	0,66%
02063	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	65.016,00	0,22%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.885.772,00	9,58%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO	1.203.624,00	3,99%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	81.560,00	0,27%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	323.356,00	1,07%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	130.000,00	0,43%
02130	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	4.406.772,00	14,62%
02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	306.600,00	1,02%
02150	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	418.176,00	1,39%
Total ----->		30.133.884,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	12.021.875,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.594.497,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.424.378,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.241.208,00
INVESTIMENTOS	7.961.040,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.168,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	418.176,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	418.176,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 507 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O ESTADO DA PARAÍBA A ESTADUALIZAR A ESTRADA MUNICIPAL QUE INICIA NA RODOVIA ESTADUAL PB 228 NAS PROXIMIDADES DO KM 48, SE ESTENDENDO PELOS CACIMBA DE BASTO, PICOTE FINO E BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Estado da Paraíba a estadualizar, em toda a sua extensão, a estrada vicinal, em leito natural, que inicia na Rodovia Estadual PB 228, nas proximidades do km 48, se estendendo pelos Sítios Cacimba de Basto, Picote Fino e Boas Vista, todos neste Município de Passagem – PB.

Art. 2º - A autorização disciplinada no artigo anterior, consiste na obrigação do Estado da Paraíba em prestar diretamente todos os serviços e atividades de transformação e conservação das estradas citadas no artigo anterior, suportando os respectivos custos financeiros.

Art. 3º - Fica o Estado da Paraíba autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da estadualização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 508 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, com recursos da Assistência Financeira Complementar da União estabelecida na Emenda Constitucional nº. 127, de 2022, a remuneração dos profissionais de que trata a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerão os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

§ 4º - A complementação de que trata o art. 1º desta Lei se destina aos profissionais da enfermagem que mantém vínculo com o Município de forma efetivo, ou os profissionais que atendam as orientações do Ministério da Saúde, estabelecida na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

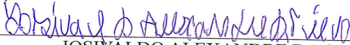
§ 5º - Os servidores públicos efetivos, que estejam em reaproveitamento de cargo ou que estejam no exercício de função própria dos profissionais da enfermagem, de que trata a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, farão jus ao pagamento de parcela remuneratória definidos naquela lei, desde que cumpram integralmente os requisitos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e, tenham os profissionais sidos cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, são destinados a remunerar a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o pagamento do valor integral da remuneração, devendo remunerar os servidores de acordo com a carga horária proporcional a jornada de trabalho se inferior ao limite estabelecido.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 509 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente de 2023 visando inclusão de dotação para custeio do pagamento do piso salarial de enfermagem.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 324.897,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais), destinados a despesas Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e ao Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, classificado na seguinte dotação orçamentária:

02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
3006 – Universalização dos Serviços de Saúde
2083 – Assistência Financeira Complementar - Piso Salarial Dos Profissionais De Enfermagem (BASICO)
3190 – 04 – Contratação Por Tempo Determinado R\$ 98.444,25
3190 – 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 74.764,25
Fonte de Recurso – 1.605.0000 - Assistência Financeira Para Complemento De Pagamento Ao Piso Da Enfermagem

02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Atenção Especializada
3006 – Universalização dos Serviços de Saúde
2084 – Assistência Financeira Complementar - Piso Salarial Dos Profissionais De Enfermagem (ESPECIALIZADO)
3190 – 04 – Contratação Por Tempo Determinado R\$ 151.688,50
Fonte de Recurso – 1.605.0000 - Assistência Financeira Para Complemento De Pagamento Ao Piso Da Enfermagem

Total R\$ 324.897,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, excesso de arrecadação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964

Total R\$ 324.897,00

Art. 3º Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de PASSAGEM, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 510 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente de 2023 visando inclusão de dotação para custeio de despesas oriundas de convênios estaduais.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 261.550,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), destinados a custear despesas de capital com a aquisição de material permanente dos convênios pactuados com o estado da Paraíba, classificado na seguinte dotação orçamentária:

02.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
3004 – Educação Construindo Saberes e Valores
1060 – Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental Convênio Estadual.
4490 – 52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 36.550,00
Fonte de Recurso – 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

02.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação
368 – Educação Básica
3004 – Educação Construindo Saberes e Valores
1061 – Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental Convênio Estadual.
4490 – 52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 225.000,00
Fonte de Recurso – 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Total R\$ 261.550,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, excesso de arrecadação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964

Total R\$ 261.550,00

Art. 3º Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido credito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de PASSAGEM, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023.



JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Contratos e Convênios

**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 0030/2023-CPL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

OBJETO: A alteração da CLAUSULA 07- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato nº 0030/2023-CPL, que tem como objeto a implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua da Caixa D'água, bairro Café do Vento, localizada no município de Passagem - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: LCL CONSTRUÇÕES, CNPJ: 17.589.700/001-66, situada na Rua do Comercio, S/N, Café do Vento, Passagem/PB.

RECURSOS: Os recursos para o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

02.070, ELEMENTO DE DESPESA: 15 451 3015 1028, do QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) DE 2022, LOA nº 445 de 03 de dezembro de 2020; RECURSOS: Emenda Impositiva Parlamentar nº 438/2022 – Convênio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal da Paraíba – SEDAM/PB.

02.070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

3015 – Desenvolvimento da infraestrutura do município;

4490.51 – Obras e instalações;

0- 99 – Todas;

17010000 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Tipo de crédito – Especial.

Nº do Cadastro – 22-81325-0

Nº do Instrumento 0204/2022

Concedente – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Objeto - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO D OU AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB.

Valor – R\$125.474,56

Classificação Funcional Programática – 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.79 9.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento – 30/11/2022 á 30/11/2023

Data da Assinatura – 30/11/2022

VIGÊNCIA: 28/03/2024.

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br